



PROCESSOS N.ºS 563/11
569/11
570/11
571/11
762/11
1167/11

PROTOSCOLOS N.ºS 10.713.387-9
10.713.383-6
10.713.385-2
10.713.390-9
10.713.455-7
10.946.575-5

PARECER CEE/CEB N.º 411/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DEB/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas ao NRE de Jacarezinho.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, PAULO AFONSO SCHMIDT E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas ao NRE de Jacarezinho solicitam autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs, para a oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC. DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
Processo n.º 563/11 Of:587/11	CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jacarezinho	Escola Municipal Bom Pastor – Ensino Fundamental	Quatiguá	Ensino Fund. I – Fase II e Médio 2011/2013
Processo n.º 569/11 Of: 592/11	CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jacarezinho	Escola Estadual Itinerante Valmir Mota de Oliveira	Assentam. Valmir Mota de Oliveira Jacarezinho	Ensino Fund. – Fase II e Médio 2011/2013



PROCESSO N.º 563/11 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC.DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADADA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
Processo n.º 570/11 Of:591/11	CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jacarezinho	Escola Municipal José Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Carlópolis	Ensino Fund. – Fase II e Médio 2011/2013
Processo n.º 571/11 Of: 590/11	CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jacarezinho	Escola Municipal Prof. Maria Tereza Andrade Quevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Jacarezinho	Ensino Fund. – Fase II 2011/2013
Processo n.º 762/11 Of: 792/11	Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio	Santo Antônio da Platina	Escola Rural Municipal Dona Eliza Néspoli – Ensino Fundamental	Fazenda Água Branca Santo Antônio da Platina	Ensino Fund. – Fase II 2011/2013
Processo n.º 1167/11 Of: 1268/11	CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jacarezinho	Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio	Localidade de Três Corações Município de Ribeirão Claro	Ensino Fund. – Fase II 2011/2013

1.1 Justificativa

A finalidade do pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, é atender aos trabalhadores rurais, de corte de cana, donas de casa, como também aos alunos oriundos da Fase I, que necessitam dar continuidade aos estudos.

A necessidade de APED no Assentamento Valmir Mota de Oliveira, situa-se em zona rural, a qual oportunizará condições de acesso e permanências destes à escolarização da EJA.

A implantação de APED na Escola Rural Municipal Dona Eliza Néspoli, no bairro Água Branca é justificada, considerando que a comunidade não é atendida por transporte escolar para este fim.



PROCESSO N.º 563/11 e outros

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental-Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária do Ensino Fundamental-Fase II: 1200/1210 h ou 1600/1610 h

Carga horária do Ensino Médio: 1200/1306 h

Forma de atendimento: organização coletiva

Regime de funcionamento: presencial, de 2ª a 6ª feira, 16 h semanais, diurno ou noturno

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula

Proposta pedagógica: aprovada para as instituições de ensino da rede pública estadual, do Sistema Estadual de Ensino

1.3 Organização curricular

Os componentes curriculares estão dispostos nas matrizes curriculares, demonstrados a seguir:



PROCESSO N.º 563/11 e outros

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 563/11 e outros

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 563/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: H/A ou HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a.</i>



PROCESSO N.º 563/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Corpo Docente

A indicação de docentes do curso foi apresentada nos processos anteriormente referenciados e foi comprovada a formação específica de acordo com a organização das disciplinas nas matrizes curriculares.

A mantenedora deverá até o término de 2012 fazer o suprimento das disciplinas de Sociologia e Filosofia, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas, conforme estabelecido no art. 6.º da Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 563/11 e outros

1.5 Cronograma da APED

As matrículas, nas APEDs, obedecerão a um cronograma com a organização das disciplinas e respectivas cargas horárias, elaborado pelas instituições de ensino e aprovado pelo NRE de Jacarezinho, através do Sistema Estadual de Jovens e Adultos - SEJA.

1.6 Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

Com relação ao laboratório e biblioteca, constam informações e/ou esclarecimentos das instituições de ensino indicadas a seguir:

a) processo n.º 563/11 - a Secretaria Municipal de Educação de Quatiguá cede: salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, televisão e DVD, destinada à APED vinculada ao CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos (fls.05); a chefia do NRE de Jacarezinho justifica o uso de *kit* itinerante para os alunos do município de Quatiguá (fls. 65);

b) processo n.º 569/11 – a Coordenação da Escola Itinerante Valmir Mota de Oliveira emite termo de autorização dos espaços físicos, bem como biblioteca, refeitório e secretaria (fls. 05);

c) processo n.º 570/11 – a Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis cede: salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, televisão DVD para a APED da Escola Municipal José Salles (fls. 05); a direção auxiliar do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Médio, disponibilizará a biblioteca, laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia e Informática para uso dos alunos e professores;

d) processo n.º 571/11 – a Secretaria Municipal de Educação de Jacarezinho cede: salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, televisão e DVD, destinada à APED vinculada ao CEEBJA Prof. Geni Sampaio Lemos (fls.05);

e) processo n.º 762/11 – a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina disponibilizará ao Colégio Estadual Maria Dalilla Pinto: salas de aula e demais dependências da Escola Rural Municipal Elisa Néspoli (fls. 08); a chefia do NRE de Jacarezinho justifica o uso de *kit* itinerante para os alunos da localidade Fazenda Água Branca (fls. 44);

f) processo n.º 1167/11 - a Direção do Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva, localidade de Três Corações, cede: biblioteca e laboratórios para os alunos da APED especial (fls.05).



PROCESSO N.º 563/11 e outros

Com relação ao laudo técnico do Corpo de Bombeiros dos protocolados n.ºs 10.713.385-2, 10.713.390-9 e 10.946.575-5, locais onde funcionarão as descentralizações, estão com prazo vencido e aguardam a nova verificação. As Escolas Rurais Municipais Dona Elisa Néspoli e Escola Estadual Itinerante não possuem laudo técnico do Corpo de Bombeiros.

1.7 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à autorização das APEDs para o Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

2. Mérito

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com a denominação: Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs.

As APEDs caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, decorrentes das condições diversas em seus percursos de vida escolar, portanto, as descentralizações possuem um prazo limitado, sendo a oferta para os anos de 2010 até o término do ano de 2012 com prorrogação para os anos de 2011 a 2013, como estabelecido nos Pareceres n.ºs 870/10, 128/11 e 361/11, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

As APEDs situadas em locais diversos da sede seguem, na íntegra, a proposta pedagógica da Instituição de ensino autorizada e reconhecida.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e os Pareceres da CEF/SEED, somos favoráveis à autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, carga horária de 1200/1210 (mil e duzentas/mil duzentas e dez) horas e/ou 1600/1610 (mil e seiscentas/mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental - Fase II e de 1200/1306 (mil e duzentas/mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio nas instituições de ensino relacionadas a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APED	MUNICÍPIO DA APED	PARECER N.º CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Processo n.º 563/11	Escola Municipal Bom Pastor - Ensino Fundamental	Quatiguá	658/11	Ensino Fund. – Fase II e Médio 2011/2013



PROCESSO N.º 563/11 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APED	MUNICÍPIO DA APED	PARECER N.º CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Processo n.º 569/11	Escola Estadual Itinerante Valmir Mota de Oliveira	Assentamento Valmir Mota de Oliveira Jacarezinho	646/11	Ensino Fundamental – Fase II e Médio 2011/2013
Processo n.º 570/11	Escola Municipal José Salles Educação Infantil e Ensino Fundamental	Carlópolis	651/11	Ensino Fundamental - Fase II e Médio 2011/2013
Processo n.º 571/11	Escola Municipal Prof. Maria Tereza Andrade Quevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Jacarezinho	659/11	Ensino Fundamental - Fase II 2011/2013
Processo n.º 762/11	Escola Rural Municipal Dona Eliza Néspoli – Ensino Fundamental	Fazenda Água Branca Santo Antônio da Platina	1096/11	Ensino Fundamental - Fase II 2011/2013
Processo n.º 1167/11	Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio	Localidade de Três Corações Município de Ribeirão Claro	2106/11	Ensino Fundamental - Fase II 2011/2013

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED/DEB, por meio do respectivo NRE, deverá acompanhar a regularidade do cronograma de oferta e o bom funcionamento do curso.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências referentes aos incisos V e IX do art. 30 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 563/11 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE